



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 722, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21.11.89 e e le sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos Estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inclusive os inativos, a partir de 1º de novembro de 1989.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste dos vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondados para a dezena de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados, de acordo com o percentual fixado no artigo 1º, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Serão beneficiados também, com o reajuste de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando-se o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta



Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 722/89 fls. 2

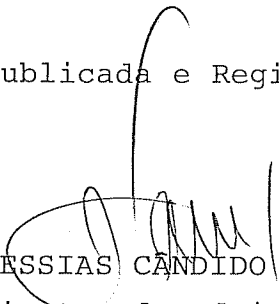
Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.